



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 89

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2020

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLAUDINEI STACIAK 05562464977**, inscrito no CNPJ sob n.º 17.351.906/0001-53, localizada na Rua Generoso Karpinski, 466, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná, neste ato representado por Claudinei Staciak, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.740.060-1 SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 055.624.649-77, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, 466, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 005/2020, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA VEICULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 75.200,00 (Setenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme a descrição abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Máximo Total
1	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESM/MONT PNEUS VEÍCULOS LEVES	400	UN	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
2	SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONserto DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	300	UN	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESM/MONT PNEUS MAQUINAS PESADA	300	UN	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
4	SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONserto DE PNEUS MAQUINAS PESADA	300	UN	R\$ 86,00	R\$ 25.800,00
5	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESM/MONT PNEUS CAMINHÃO E ÔNIBUS	400	UN	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONserto DE PNEUS CAMINHÃO E ÔNIBUS	400	UN	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00

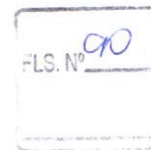
Claudinei Staciak



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



TOTAL	R\$ 75.200,00
-------	---------------

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00570	04.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	01800	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	02270	10.003.26.782.2601.2055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	02930	13.002.10.301.1001.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Maurício Stank



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade da Boa Nova Brasileira



CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá até 31 de Dezembro de 2020, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;

Handwritten signature: Lourdes Stauisch



II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr Ozeias Boiko da Rosa, inscrito no CPF/MF sob. n.º 039.044.549-41, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

Paulino Stovick



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 06 de Março de 2020.

Contratante:

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Crislaine da Luz Castro
RG: 5.752.460-0
CPF: 037.342-959-20

Contratado:

CLAUDINEI STACIAK 05562464977

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 9x

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratada: **CLAUDINEI STACIAK 05562464977**, inscrito no CNPJ sob n.º 17.351.906/0001-53, localizada na Rua Generoso Karpinski, 466, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”.

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Máximo Total
1	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESM/MONT PNEUS VEÍCULOS LEVES	400	UN	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
2	SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONSERTO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	300	UN	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESM/MONT PNEUS MAQUINAS PESADA	300	UN	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
4	SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONSERTO DE PNEUS MAQUINAS PESADA	300	UN	R\$ 86,00	R\$ 25.800,00
5	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESM/MONT PNEUS CAMINHÃO E ÔNIBUS	400	UN	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONSERTO DE PNEUS CAMINHÃO E ÔNIBUS	400	UN	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00
TOTAL					R\$ 75.200,00

Data de assinatura: 06 de Março de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

CLIC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.686.019/0001-07

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
INEXIGIBILIDADE Nº 87/2019

Fica acrescida de dotação orçamentária abaixo descrita em todos os documentos pertinentes o INEXIGIBILIDADE Nº 87/2019 ficando portanto considerada a dotação infra citada:

Dotação:
RED 20 - 02.001.10.302.0001.1017.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação Orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validades e ressalvadas todas as operações anteriores a este documento, retroagindo à data de homologação.

Ivaiporã, 06 de MARÇO de 2020.

ENFº CLODDALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P. I. T. A. N. G. A. - PARANÁ

DECRETO Nº 33, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2296/2018 de 18/12/2019:

RESOLVE

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 62.717,22 (sessenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), destinado ao repasse das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação table with columns: Item, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, FUNDO MUNICIPAL DE REQUICUPAMENTO BOMBEIRO, FUNRESBOM, Manual do Corpo de Bombeiros Comunitários, MATERIAL DE CONSUMO.

Art 2º Para atender o disposto no Art 1º deste Decreto, servirá como recurso Suplementar Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.726/64:

Table with columns: Descrição, Valor. Includes FINANÇAS GERAIS DO MUNICÍPIO, Outros Encargos Seguros, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P. I. T. A. N. G. A. - PARANÁ

DECRETO Nº 33, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e de outras providências.

Suplementação table with columns: Item, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, Manual do Departamento de Receita e Fiscalização Tributária, MATERIAL DE CONSUMO.

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos e cinco mil dólares e oitenta e cinco centavos), destinado ao repasse das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação table with columns: Item, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Centro Integrado de Atenção e Fiscalização Tributária, OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art 2º Para atender o disposto no Art 1º deste Decreto, servirá como recurso Suplementar Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.726/64:

Table with columns: Descrição, Valor. Includes INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL - TERMO ADIÇÃO 015/2019, AMPLIAÇÃO DO REFORMA, OBRAS BONITA.

Art 3º Para atender o disposto no Art 1º deste Decreto, servirá como recurso Suplementar Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.726/64:

Table with columns: Descrição, Valor. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, Manual do Departamento de Receita e Fiscalização Tributária, MATERIAL DE CONSUMO.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P. I. T. A. N. G. A. - PARANÁ

Table with columns: Descrição, Valor. Includes FUNRESBOM, REAS - PRAS IV - DELIBERAÇÃO 47/2016 - CEAS - I - 894/2.717,22, MATERIAL DE CONSUMO.

Art 1º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber:

Pitanga, 06 de março de 2020.

Marcos Carlos Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P. I. T. A. N. G. A. - PARANÁ

DECRETO Nº 33, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e de outras providências.

Suplementação table with columns: Item, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, Manual do Departamento de Receita e Fiscalização Tributária, MATERIAL DE CONSUMO.

Art 1º Para atender o disposto no Art 1º deste Decreto, servirá como recurso Suplementar Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.726/64:

Table with columns: Descrição, Valor. Includes TRANSF. FNDE - Infraestrutura Escolar - PAR, TRANSF. FINEC - SANEPAR - Compensação Financeira do MTEC, AMPLIAÇÃO DO AMBIENTE do Município P. S. S.

Art 2º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber:

Pitanga, 06 de março de 2020.

Marcos Carlos Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P. I. T. A. N. G. A. - PARANÁ

DECRETO Nº 33, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e de outras providências.

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil dólares e oitenta e cinco centavos), destinado ao repasse das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação table with columns: Item, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, Manual do Departamento de Receita e Fiscalização Tributária, MATERIAL DE CONSUMO.

Art 2º Para atender o disposto no Art 1º deste Decreto, servirá como recurso Suplementar Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.726/64:

Table with columns: Descrição, Valor. Includes INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL - TERMO ADIÇÃO 015/2019, AMPLIAÇÃO DO REFORMA, OBRAS BONITA.

Art 3º Para atender o disposto no Art 1º deste Decreto, servirá como recurso Suplementar Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.726/64:

Table with columns: Descrição, Valor. Includes SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, Manual do Departamento de Receita e Fiscalização Tributária, MATERIAL DE CONSUMO.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.684.644/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: TEGGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 78.546.306/0001-35, localizada na Av. Manoel Ribas, 3715 - Centro, Município de Guarapuava - Paraná.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE RECARGA DE PRONTUÁRIO MEDICAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTUÁRIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

Table with columns: Item, Nome do produto/serviço, Marca, Quant, Unid, Preço Unit, Preço Total. Includes OXIGÊNIO MEDICINAL (CIL/TEGGAS), OXIGÊNIO MEDICINAL (CIL/TEGGAS) CAPACIDADE 20 LTS CARGA 3 M³, OXIGÊNIO MEDICINAL (CIL/TEGGAS) CAPACIDADE 40 LTS CARGA 7 M³, OXIGÊNIO MEDICINAL (CIL/TEGGAS) CAPACIDADE 50 LTS CARGA 10 M³, OXIGÊNIO MEDICINAL (CIL/TEGGAS) CAPACIDADE 7 LTS CARGA 1 M³.

Data de assinatura: 06 de Março de 2020.
Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.200-000 - FONE: (41) 3644-1309

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: CLAUDINEI STACIAK 05562464977, inscrito no CNPJ sob nº 17.351.906/0001-53, localizada na Rua Generoso Karpiński, 466, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

Table with columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant, Unid, Preço Unit, Preço Máximo Total. Includes SERVIÇOS DE BORRACHARIA/DESMONT PNEUS VEÍCULOS LEVES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA/CONCERTO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA/DESMONT PNEUS MAQUINAS PESADA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA/CONCERTO DE PNEUS MAQUINAS PESADA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA/DESMONT PNEUS CAMINHÃO E ÔNIBUS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA/CONCERTO DE PNEUS CAMINHÃO E ÔNIBUS.

Data de assinatura: 06 de Março de 2020.
Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

CISGAP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, através da Gerência de Compras e Licitações, devidamente autorizadas, torna público que realizará a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº 002/2020 - PRESENCIAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá às 09h00min do dia 18/03/2020.
ABERTURA E CREDENCIAMENTO: Às 09h15min do dia 18/03/2020.

INÍCIO DA BASTA DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h30min do dia 18/03/2020
PREGOEIRA: Vanessa Aparecida Rocha

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Getúlio Vargas, 1523 - 3ººº - CEP: 85.010-280 - Telefone: (42) 3627-3713.

EDITAL: O Edital poderá ser acessado através de download no Portal de Transparência do CISGAP, na aba de Licitações 2020, através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@cisgap.org.br. As informações complementares podem ser solicitadas via telefone: (42) 3627-3713 no período das 9h00min às 12h00min e às 14h00min às 17h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Guarapuava, 06 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE.
Vanessa A. Rocha
Gerente de Compras e Licitações
CISGAP